



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3205-4082/3205-4081

---

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução “ad referendum” do CONSUN**

**Resolução nº 341, de 23 de maio de 2022.**

**APROVA “AD REFERENDUM” AS NORMAS QUE ESTABELECEM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE.**

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.007042/2022-16, considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil de acordo com o artigo 19 do regimento interno do CONSUN; considerando a aprovação do referido acordo em todas as instâncias técnicas e administrativas, resolve expedir a presente:

**RESOLUÇÃO:**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que "o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º, Inciso I);

Considerando o que diz Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando o Plano Nacional de Educação que objetiva ampliar as políticas de assistência estudantil, para aumentar o investimento nas ações e programas de permanência nas universidades, visando reduzir as desigualdades sociais, étnico-raciais no nível superior, apoiando o sucesso acadêmico dos estudantes (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

Considerando o conceito de Assistência Estudantil como forma de reduzir as desigualdades sociais e regionais, levando-se em consideração sua relevância para a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica comprovadas;

Considerando a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, incluindo dislexia, Transtorno do

Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, visando à sua inclusão social e cidadania (Lei nº 13.144/2015 e Lei nº 14.254 de 30 de Abril de 2021).

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar “*ad referendum*” o Programa de Assistência Estudantil – PAE, que visa ampliar as condições de permanência de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que cursam graduação presencial na UFRA, durante o tempo regular do seu curso.

**Art. 2º** Os objetivos do PAE são:

I – Apoiar a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial da UFRA.

II - Viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes, contribuindo para a promoção da inclusão social; e

III – Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

**Art. 3º** Por meio do PAE, as ações de Assistência Estudantil da UFRA deverão abranger as áreas de ensino, pesquisa e extensão, considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para o melhor desempenho acadêmico e atuar, de forma preventiva, nas situações de retenção e evasão decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica, mediante a disponibilização de serviços e concessão de auxílios.

**Art. 4º** O PAE será administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

## **CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 5º** O PAE é constituído por diferentes modalidades de Assistência Estudantil, organizadas na forma de auxílios e bolsas:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Creche;

III – Auxílio Emergencial;

IV – Auxílio Inclusão Digital;

V – Kit PCD;

VI – Auxílio Moradia;

VII – Auxílio Pedagógico;

VIII – Auxílio Saúde;

IX – Auxílio Transporte;

X – Bolsa Acadêmica;

XI – Bolsa Esporte.

**Art. 6º** Serão estabelecidos e divulgados editais com as normas complementares, o número de vagas e os valores de cada modalidade de auxílios e bolsas.

**Parágrafo único.** Com exceção dos auxílios Inclusão Digital, Kit PcD, Saúde e Emergencial, os editais deverão ser divulgados **semestralmente** pela PROAES, sempre considerando a disponibilidade orçamentária, até o início de cada semestre letivo regular.

**Art. 7º** Para participar do processo seletivo das diversas modalidades, os discentes devem atender aos requisitos gerais e específicos, de acordo com a natureza do benefício pretendido, nos termos dos critérios dispostos nesta Resolução e nos editais de seleção.

**Art. 8º** O discente poderá participar do processo seletivo de mais de uma modalidade de auxílios do PAE, desde que o auxílio pretendido não tenha periodicidade de desembolso mensal, como o Auxílio Inclusão Digital, Auxílio Pedagógico e Auxílio Kit PcD, exceto o Auxílio Alimentação, que poderá ser acumulado com outro auxílio/bolsa do PAE. [Alterado pela Resolução nº 343 de 09 de agosto de 2022/CONSUN](#)

**Parágrafo único.** As possibilidades de acúmulo dos auxílios Inclusão Digital, Pedagógico e Kit PcD serão definidas em Edital.

**Art. 9º** Com objetivo de alcançar maior número de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com exceção do Auxílio Alimentação, não poderá haver acúmulo dos benefícios do PAE que possuam subvenção financeira com periodicidade de desembolso mensal, com nenhum outro auxílio ou bolsa concedida pela UFRA ou órgãos e entidades externas ou estágios. Também não poderá haver acúmulo de auxílios aos discentes que tiverem vínculo empregatício ou qualquer atividade formal remunerada, exceto o discente que seja responsável pela Unidade Familiar (RF), devidamente comprovado através do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. [Alterado pela Resolução nº 343 de 09 de agosto de 2022/CONSUN](#)

**Art. 10** A vigência dos benefícios do PAE, exceto Auxílios Saúde, Pedagógico, Inclusão Digital, Emergencial e Kit PcD, será de **um semestre letivo regular**, podendo ser renovada por igual tempo, desde que o discente assistido não se enquadre em nenhum dos requisitos estabelecidos nos artigos 27 e 28, que tratam do desligamento.

**Parágrafo único.** Os Auxílios Saúde e Emergencial terão vigência de até três meses. Os Auxílios Pedagógico, de Inclusão Digital e Kit PcD serão disponibilizados em parcela única. Os Auxílios Moradia e Creche terão vigência de dois semestres letivos regulares seguidos.

**Art. 11** Será **limitado aos meses do semestre letivo regular** o pagamento aos alunos assistidos, com exceção de casos excepcionais e de interesse da instituição, definidos pelo PAE. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança individual do discente.

## **Seção I – Auxílio Alimentação**

**Art. 12** O Auxílio Alimentação consiste na gratuidade das refeições diárias (almoço) oferecidas pelo Restaurante Universitário (RU) da UFRA (*campus* Belém) aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o semestre letivo regular, exceto aos sábados, domingos e recessos previstos no calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** Para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos *campi* da UFRA que ainda não possuem RU em funcionamento, ou que estudem em horários distintos do funcionamento do RU, o benefício será concedido por meio de subvenção financeira e com periodicidade de desembolso mensal, obedecendo o disposto no artigo 11.

## **Seção II - Auxílio Creche**

**Art. 13º** O Auxílio Creche é a subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham filho em idade de até 6 (seis) anos incompletos que faça parte do seu núcleo familiar, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas. Esse auxílio é para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil.

**Parágrafo único.** Se ambos os pais forem discentes da UFRA, apenas um deles poderá receber esse auxílio. Em caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, aquele que detiver a guarda legal do dependente receberá o auxílio e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe. Essa modalidade prevê uma única concessão para o discente (mãe ou pai), e independe do número de filhos que estejam nessa mesma faixa etária.

## **Seção III – Auxílio Emergencial**

**Art. 14** O Auxílio Emergencial é a subvenção financeira destinada aos casos excepcionais e momentâneos e que não se enquadrem em situações e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil da PROAES.

§ 1º O auxílio será concedido e acompanhado mediante os critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção e parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil da PROAES.

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Emergencial os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II e em uma das situações descritas abaixo:

I - Alunos em situação de risco social, por exemplo, rompimento de vínculos familiares, mudança da situação financeira do grupo familiar, ou outra situação de risco avaliada por meio de estudo social;

II - Alunos que ingressaram na UFRA em semestre posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios de que tratam esta Resolução;

III - Demais casos não previstos nos incisos anteriores e que se enquadrem no *caput* deste artigo.

§ 3º Este benefício tem caráter emergencial e temporário e pode ser prorrogado ou cancelado, a qualquer tempo antes do prazo estabelecido, e deverá se enquadrar em uma das modalidades previstas no artigo 5º deste regulamento e pertencer a uma das áreas do PNAES.

## **Seção IV - Auxílio Inclusão Digital**

**Art. 15** O Auxílio Inclusão Digital é a subvenção financeira em parcela única, que objetiva possibilitar que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica faça a aquisição de equipamentos tecnológicos e/ou contratação de planos de internet.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata o *caput* será ofertado por meio de edital e mediante disponibilidade orçamentária.

### **Seção V – Auxílio Kit PcD**

**Art. 16** O Auxílio Kit PcD é a subvenção financeira em parcela única, e refere-se a um apoio financeiro para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que são Público Alvo da Educação Especial – PAEE. O Auxílio Kit PcD é destinado exclusivamente para a aquisição de tecnologias assistivas, a fim de dar suporte aos estudantes na sua permanência acadêmica na universidade até completar o tempo de sua graduação.

### **Seção VI – Auxílio Moradia**

**Art. 17** O Auxílio Moradia é a subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que comprove não residir na cidade do *campus* em que esteja matriculado e que não disponham de vaga gratuita em residência estudantil.

**Parágrafo Único:** Os discentes que comprovadamente residam em zonas rurais afastadas e de difícil acesso, porém, localizadas no mesmo Município do *campus* da UFRA também poderão participar do processo seletivo dessa modalidade de auxílio.

**Art. 18** O discente assistido com o Auxílio Moradia deverá apresentar, mensalmente à PROAES, comprovação de que está residindo fora de seu domicílio familiar. Essa comprovação se dará por meio de recibo de pagamento de aluguel, contrato de locação, declaração do proprietário, dentre outros, no qual deve constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do locatário, valor pago e os dados do locador (nome, endereço e e-mail). O locatário não poderá ter vínculo direto ou indireto com o locador.

**Parágrafo único.** O não cumprimento deste artigo implicará na suspensão do recebimento da subvenção financeira no mês subsequente e no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

### **Seção VI – Auxílio Pedagógico**

**Art. 19** O Auxílio Pedagógico é a subvenção financeira que visa possibilitar a participação do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica em cursos complementares à sua formação

acadêmica, aquisição de materiais e outros recursos didáticos indispensáveis ao acompanhamento dos componentes curriculares dos cursos de graduação.

### **Seção VIII – Auxílio Saúde**

**Art. 20** O Auxílio Saúde é a subvenção financeira destinada aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam com rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, e que necessitem de tratamento medicamentoso ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Poderão participar da seleção do Auxílio Saúde os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II.

§ 2º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil da PROAES.

**Art. 21** O aluno assistido com o Auxílio Saúde deverá comprovar as despesas realizadas com a utilização do recurso.

**Parágrafo único.** O não cumprimento deste artigo implica no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

### **Seção IX – Auxílio Transporte**

**Art. 22** O Auxílio Transporte é a subvenção financeira com periodicidade de desembolso mensal, destinado à discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas com transporte público e/ou coletivos/alternativos diários no deslocamento de sua residência até o *campus* da UFRA.

**Parágrafo único.** Discentes dos cursos pertencentes ao *campus* que possua serviço gratuito oferecido pela UFRA para o deslocamento da cidade até o referido *campus*, não poderão pleitear essa modalidade de auxílio.

### **Seção X – Bolsa Acadêmica**

**Art. 23** A Bolsa Acadêmica é a subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, que visa apoiar a formação acadêmica de discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma articulada com atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de um docente, exceto a monitoria.

§ 1º O orientador poderá acompanhar até 4 (quatro) bolsistas por semestre letivo regular.

§ 2º As atividades semanais do bolsista deverão ser executadas em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com seu orientador. Em nenhuma hipótese a atividade poderá prejudicar o horário de aulas dos componentes curriculares em que o discente estiver matriculado.

§ 3º Os docentes que desejem orientar bolsistas devem possuir projetos de pesquisa, ensino ou extensão cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou na Pró-Reitoria correspondente.

§ 4º Para acompanhamento e controle do discente contemplado com a Bolsa Acadêmica serão aplicados os seguintes critérios:

I – Caberá ao bolsista entregar na PROAES a folha de frequência, mensalmente assinada pelo orientador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; ([Alterado pela Resolução nº 343 de 09 de agosto de 2022/CONSUN](#))

II – Compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

III – O não cumprimento do inciso I deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente; e

IV – O bolsista deverá entregar à PROAES o relatório semestral de atividades, junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular.

## **Seção XI – Bolsa Esporte**

**Art. 24** A Bolsa Esporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à discentes que possuam alguma habilidade esportiva para apoiar as atividades oferecidas pela UFRA, sob a orientação de um docente ou técnico-administrativo.

§ 1º A cada semestre letivo regular, cabe à PROAES identificar quais modalidades esportivas serão contempladas com bolsas;

§ 2º O orientador será designado pela PROAES e deverá atuar no desenvolvimento de cada modalidade, e quando não houver, o Técnico Desportivo será responsável pela orientação.

§ 3º O discente exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador. Essa carga horária não poderá (em hipótese alguma) prejudicar o horário de aulas dos componentes curriculares em que o bolsista estiver matriculado.

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Esporte seguirá os seguintes critérios:

I - Caberá ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II - Compete ao bolsista entregar para a PROAES a folha de frequência, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III - O não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente; e

IV - O discente deverá entregar à PROAES o relatório de atividades semestral, junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular.

## **CAPÍTULO II – DO PERFIL DISCENTE**

**Art. 25** O aluno que deseja pleitear um dos benefícios do PAE deverá:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Estar regularmente matriculado na UFRA, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

a) Os discentes matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular;

- b) Os discentes que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez; e
- c) Os discentes do público alvo da educação especial que necessitem de flexibilização curricular e que estejam em acompanhamento pela equipe pedagógica do Núcleo ACESSAR.
- III - Estar no tempo regular do seu curso acrescido de, no máximo, dois períodos letivos;
- IV – Os alunos devem ter cumprido os seguintes requisitos, caso tenham sido assistidos pelo PAE no semestre letivo regular anterior:
- a) Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) semestral igual ou maior que 6,00 (seis) no semestre letivo regular anterior;
- b) Não ter sido reprovado em mais de dois componentes curriculares por média; e
- c) Não ter nenhuma reprovação por falta;
- V - Ter feito inscrição no Cadastro Único da UFRA disponível no SIGAA;
- VI - Estar cursando a primeira graduação;
- VII- Não possuir vínculo empregatício ou exercer atividade formal remunerada, com exceção do discente que seja responsável pela Unidade Familiar (RF), devidamente comprovado através do Cadastro para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. ([Alterado pela Resolução nº 343 de 09 de agosto de 2022/CONSUN](#))

### **CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ASSISTIDO**

**Art. 26** Aos alunos assistidos pelo PAE, cumpre:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRA, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, com exceção de:
- a) Os discentes assistidos que estiverem matriculados em cursos que ofereçam menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular;
- b) Os discentes assistidos que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez;
- c) Os discentes do público alvo da educação especial que necessitem de flexibilização curricular e que estejam em acompanhamento pela equipe pedagógica do Núcleo ACESSAR;
- d) Serão apreciadas pela PROAES os casos excepcionais que possam impactar a oferta de componentes curriculares.
- II - Ter frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que esteja matriculado;
- III - Comunicar à PROAES qualquer alteração de sua situação socioeconômica, inclusive sua participação em estágios com recebimento de bolsas ou outra atividade remunerada;
- IV - Comunicar à PROAES quaisquer alterações de contato, como número de telefones, endereços residenciais e eletrônicos;
- V - Atender às convocações da PROAES nos prazos estabelecidos;
- VI - Comunicar, por escrito, à PROAES, caso haja desistência do benefício;
- VII - Não repassar o benefício a outro discente;
- VIII - Obedecer às normas da UFRA;



- IX - Entregar frequência mensal e relatório de atividades semestral - para alunos assistidos da Bolsa Acadêmica e da Bolsa Esporte nos prazos previstos nos artigos 23 e 24;
- X – Manter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;
- XI – Manter IRA semestral igual ou maior que 6,00 (seis);
- XII - Não ter reprovação por média em mais de dois componentes curriculares;
- XIII - Não ter nenhuma reprovação por falta;
- XIV - Não possuir vínculo empregatício ou exercer atividade formal remunerada, com exceção do discente que seja responsável pela Unidade Familiar (RF), devidamente comprovado através do Cadastro para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. ([Alterado pela Resolução nº 343 de 09 de agosto de 2022/CONSUN](#))
- XV - Não utilizar de má fé nas informações prestadas durante e após a seleção; e
- XVI - Participar dos Fóruns de Assistência Estudantil promovidos pela PROAES.

#### CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO

**Art. 27** Será desligado automaticamente do PAE o discente assistido que:

- I – Não cumprir os incisos do artigo 26;
- II – Realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;
- III – Não apresentar a comprovação mensal exigida para o Auxílio Moradia; e
- IV – Não entregar a folha de frequência mensal por duas vezes seguidas e o relatório de atividades semestral da Bolsa Acadêmica e da Bolsa Esporte.

**Art. 28** O discente assistido que for desligado em razão dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV e XVI do artigo 26 não poderá participar do processo seletivo no semestre letivo regular subsequente ao do desligamento.

**Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento dos incisos XII e XIII do artigo 26, o beneficiário não será desligado, desde que apresente justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade e risco social devidamente comprovadas.

**Art. 29** O discente assistido poderá solicitar a qualquer tempo seu desligamento do PAE, não havendo qualquer vínculo empregatício entre ele e a UFRA.

**Art. 30** A qualquer momento a PROAES poderá apurar a (in) veracidade das informações prestadas pelo discente durante o processo de seleção. Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo discente, o(s) auxílio(s) será (ão) automaticamente cancelado (s), ficando este, também, sujeito às medidas legais cabíveis.

## CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

**Art. 31** O(A) discente inscrito será selecionado(a) pelo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, o qual é estabelecido a partir da coleta de informações constantes no questionário socioeconômico (Cadastro Único do SIGAA) e pela análise da documentação comprobatória apresentada. A avaliação dos documentos consiste na verificação da procedência e fidedignidade das informações fornecidas pelos(as) discentes, quando do preenchimento do questionário socioeconômico.

§ 1º O questionário socioeconômico será composto por questões contendo indicador (es) agravante(s) da realidade dos discentes com o objetivo de fornecer pontuação para classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Em caso de empate no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica, serão considerados para efeito de desempate os seguintes critérios, na ordem que seguem:

- a) Menor renda *per capita* do grupo familiar;
- b) Distância da cidade de origem do discente para o *campus* no qual está matriculado;
- c) Situação familiar; e
- d) (In)existência de doença grave e/ou deficiência na família, devidamente comprovada.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares com relação à realidade socioeconômica do discente.

**Art. 32** Para fins de seleção, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Grupo Familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar;

II - Renda Bruta: rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, benefícios sociais concedidos por qualquer uma das esferas governamentais;

III - Renda *per capita*: refere-se à soma da renda bruta auferida por todas as pessoas do grupo familiar que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Essa soma deve ser dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

**Art. 33** A análise da realidade socioeconômica do discente será realizada considerando os seguintes indicadores:

I - Situação de moradia do discente e de sua família;

II - Composição familiar e situação sociofamiliar do discente;

III - Informação sobre a escolaridade do discente e natureza do estabelecimento de ensino onde o discente cursou o ensino médio;

IV - Renda familiar;

V - Situação de saúde da família do discente; e

VI - Situação ocupacional dos pais ou responsáveis.

**Art. 34** O discente será classificado de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS). Quanto menor o valor do IVS, maior a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

**Art. 35** O IVS visa mensurar de forma objetiva os dados estudantis de diferentes fontes, e classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

**Art. 36** Para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente serão considerados os seguintes fatores:

- I - Indicador (es) agravante(s) da realidade socioeconômica do discente;
- II – Renda *per capita*.

**Art. 37** Para o cálculo do IVS, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{IVS} = \frac{\text{Fator} \times \text{Per capita}}{100}$$

Sendo:

**IVS** = Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

**Fator** = pontuação obtida pelo discente através do preenchimento do questionário socioeconômico;

**Per capita** = soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o discente dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

**Parágrafo único.** Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior vulnerabilidade.

**Art. 38** Em caso de empate no valor do IVS, serão considerados os seguintes critérios de vulnerabilidade:

- I - Menor renda *per capita*;
- II - Distância da cidade de origem do discente para o *campus* no qual está matriculado;
- III - Situação familiar; e
- IV - (In) existência de doença grave e/ou deficiência na família, devidamente comprovada.

**Art. 39** Havendo desistência dentre os discentes selecionados, a ordem de classificação deverá ser estritamente seguida e a validade da concessão será apenas a necessária para complementação do tempo de duração do benefício concedido a ser substituído.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**Art. 40** O discente poderá impetrar recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação e a resposta será dada no mesmo prazo.

**Art. 41** O recurso deverá ser individual, ter fundamentação e argumentação lógica, e basear-se em critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital de seleção no qual estiver inscrito.

## **CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 42** O acompanhamento dos discentes assistidos será realizado pelas equipes multiprofissionais da PROAES (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos) e através de Fóruns de Assistência Estudantil promovidos pela PROAES.

**Art. 43** A avaliação do PAE será realizada através de pesquisas de Assistência Estudantil promovidas pela PROAES, da análise das taxas de sucesso acadêmico, retenção e evasão dos discentes assistidos, dentre outras.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** A PROAES reserva-se ao direito de fazer sindicância sobre as informações prestadas pelos alunos, bem como rever o benefício concedido, em qualquer época.

**Art. 45** Casos excepcionais e omissos serão analisados pela PROAES e, em última instância, pelo CONSUN.

**Art. 46** Esta Resolução será submetida a apreciação na próxima reunião deste Conselho.

**Art. 47** Revoga-se a Resolução nº 338, de 08 de março de 2022 do CONSUN.

**Art. 48** Revogam-se quais quer disposições em contrário.

**Art. 49** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da Ufra.

Publique-se.

Belém, 23 de maio de 2022.

**Herdjania Veras de Lima**  
Presidente do CONSUN/UFRA



---

*Emitido em 11/08/2022*

**REGIMENTO Nº 3/2022 - SECCOM (11.01.07.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/08/2022 17:05 )*

HERDJANIA VERAS DE LIMA

REITORA

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **11/08/2022** e o código de verificação: **f622a521ad**